



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 25, de 2021)

Insira-se o seguinte § 1º ao art. 268-A, acrescentado ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo Projeto de Lei nº 25, de 2021, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 268-A. ....

.....  
§ 1º Na mesma pena incorre quem concorre para que outrem receba a vacinação antecipada;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda amplia o escopo do crime de infração de plano de imunização a quem concorre para que outrem receba a vacinação antecipada. Esta é uma sugestão que recebi de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Rogério Filippetto e Enzo Pravatta Bassetti.

Consideramos que o PL nº 25, de 2021, tem mérito ao prever a conduta criminosa da pessoa que desrespeita a ordem de vacinação, bem como do agente público que utiliza de sua condição para fraudar o plano de imunização em benefício próprio ou de terceiros. No entanto, há uma lacuna para aquele que não é agente público, porém concorre para que outrem receba a vacinação antecipada.

SF/21299.49940-60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Para proteger a higidez dos planos de imunização, é preciso igualmente desestimular que pessoas auxiliem outras a “furar a fila” da vacinação.

Sala das sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/21299.49940-60